



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO

ALVARÁ Nº 185

(Artº 7º do Decreto-Lei nº 358/89, de 17 de Outubro)

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional faz saber o seguinte:

Por despacho ministerial, de 4 de JULHO de 19 96, exarado no processo nº 15/96, foi MISTER - SELECCÃO E TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., com sede em RUA 12 A, LOTE 150 - LOJA 3, TAPADA DAS MERCÊS **, Freguesia de MEM MARTINS, Concelho de SINTRA, autorizado a exercer a actividade de TRABALHO TEMPORÁRIO, nos termos do Artº 3º nº (a) UM e DOIS * do Decreto-Lei nº 358/89, de 17 de Outubro, ficando a concessionária obrigada a atender no exercício da sua actividade a todos os deveres legais gerais e especiais estabelecidos no Artº 8º do referido diploma legal e a outros que poderão de futuro ser alterados ou acrescentados, aprovados e regulados por via legislativa.*

Lisboa, 21 de Outubro de 19 96.

*DO Nº. 2, APENAS ESTÁ AUTORIZADA
A FAZER SELECCÃO DE TRABALHADORES.

O Presidente da Comissão Executiva